



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 403, DE 15 DE MARÇO DE 1991.

"APROVA NORMAS PARA O DESMEMBRA
MENTO DE LOTE URBANO EM TODO
TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O desmembramento do lote urbano em área mínima de 125,00 m² e testada de 5,00 m em todo o território municipal é disciplinado pela presente Lei.

Art. 2º - A área e testada mínima de lote remanescente não poderão ser inferiores às do terreno desmembrado.

Art. 3º - Os desmembramentos com áreas e testadas mínimas determinadas nesta Lei só serão permitidos em casos onde já existam edificações cadastradas na Secretaria de Fazenda Municipal.

Art. 4º - O processo de aprovação do desmembramento terá início mediante requerimento do proprietário do imóvel, dirigido ao Prefeito Municipal, devendo esse requerimento ser instruído obrigatoriamente na seguinte conformidade:

- a - Título de propriedade do imóvel;
- b - Prova da edificação no terreno a ser desmembrado mediante cadastramento na Secretaria Municipal de Fazenda ou qualquer outro meio hábil, anteriormente à vigência da Lei ora regulamentada;
- c - Prova de quitação com os tributos municipais;
- d - Prova de inexistência de ônus reais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

e - Planta do imóvel assinado pelo proprietário e pelo profissional habilitado com todos os requisitos técnicos legais.

Art. 5º - Em razão de criterioso estudo do planejamento urbano do Município, ficam excluídas desta Lei, as seguintes ruas:

Rua Angélica	Bairro Santana
Rua Angelino de Oliveira	Bairro Matadouro
Rua Antonio Abbud (Antiga Trav.Santa Rita)	Centro
Rua Antonio Carlos de Oliveira Mello	Centro
Trav. Antonio Carlos de Oliveira Mello	Centro
Rua Aracy Campos	Centro
Rua Assis Ribeiro	Centro
Travessa Assumpção	Centro
Rua Aureliano Garcia	Centro
Rua Barão do Rio Bonito	Bairro Santana
Rua Belmar Pereira Gomes	Bairro Matadouro
Av. Carlos Gonçalves de Araújo	Centro
Rua Comendador França Junior	Bairro Santana
Rua Cornélio Villa Verde	Centro
Rua Coronel Mário Novaes	Centro
Rua Cristiano Otoni	Centro
Rua Dom Guilherme	Centro
Rua Domingos Antonio Carvalho	Bairro Matadouro
Rua Dona Guilhermina	Centro
Rua Dr. Onofre Infante Vieira	Centro
Rua Dr. Ovídio Mello	Centro
Rua Dr. Oswaldo Milward	Centro
Trav. Elizabeth Borges	Centro
Av. Ernani do Amaral Peixoto	Centro
Rua Ernesto Benevides	Centro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Rua Ernesto de Moraes Pena (Antiga Rua D.Glória)	Bairro Matadouro
Trav. Ernesto de Moraes Pena	Centro
Rua Firmino Campos	Centro
Rua Francisco de Paula Moura	Centro
Rua Frederico Correa Porto	Centro
Rua Gabriel Villela Sobrinho	Centro
Av. Gonçalves	Centro
Av. Governador Portela	Centro
Rua Hildebrando Barbosa	Centro
Rua Hildebrando Teotônio	Centro
Rua Humberto Martuscello	Centro
Av. Independência	Centro
Rua dos Ipês	Bairro Vila Helena
Rua João Batista	Bairro Santana
Rua João Pessoa	Centro
Rua José M.Coelho	Bairro Santana
Rua José Mastrângelo	Centro
Rua José Nascimento Dias	Centro
Rua Lúcio de Mendonça	Centro
Rua José Alves Pimenta	Bairro Matadouro
Rua Luiz Barbosa	Bairro Matadouro
Rua Luis Daniel Baronto	Bairro Vila Helena
Rua Luis de Paula	Centro
Rua Luiz Teixeira Neto	Bairro Santana
Rua Major Ferraz	Centro
Trav.Manoel A.Pereira	Centro
Rua Manoel Diogo	Centro
Rua Moraes Barbosa	Centro
Rua Moreira dos Santos	Centro
Rua Mariana Coelho	Centro
Rua Murungus	Vila Helena
Praça Nilo Peçanha	Centro



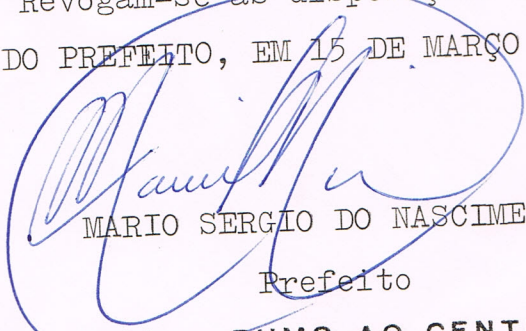
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Rua Newton Prado	Centro
Rua Nossa Senhora de Fátima	Centro
Rua Oswaldo Cruz	Centro
Rua Padre Alfredo	Centro
Rua Paulo de Frontin	Centro
Rua Paulo Silveira (Antiga Rua S.Benedito)	Centro
Rua Prefeito Iago Valério	Bairro Oficinas Velhas
Rua Professor José Antonio Maia Vinagre	Bairro Matadouro
Av. Ramiro Jayme da Fonseca	Centro
Rua Rotary	Centro
Rua Ricardo Barbosa	Bairro Matadouro
Trav. Santa Terezinha	Centro
Rua Teixeira de Andrade	Centro
Rua Tiradentes	Centro
Av. Vereador Chequer Elias (Antiga Sete de Setembro)	Vila Helena
Rua Waldir Brandão	Centro
Rua Zótico Batista	Bairro Santana
Distrito de Ipiabas	

Art. 6º - Os casos especiais que não constam da presente Lei, serão analisados e decididos pela Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 90 de 03 de maio de 1989.

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação com validade até 31 de dezembro de 1991.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 1991.


MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito